



NAZÁRIO NICOLAU
advogado

FENAFIM
Reflexões sobre a
PEC nº 32/2020 – Reforma
Administrativa

Prof. Nazário Nicolau M. G. de Faria
nazarionicolau@britocampos.com.br

📷 @nazario.nicolau 📺 /dr.nazarionicolau

Objetivos apresentados pela PEC nº 32/2020

- Redução de direitos dos servidores públicos;
- Precarização dos fundos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos;
- Alteração na relação jurídica entre servidores públicos e entes federativos.
- **Motivação Apresentada: modernização da administração pública.**

Problemas jurídicos

- Inadequação da via eleita para discussão de modernização do sistema previdenciário. **(Leis Complementares e ordinárias, decretos e portarias deveriam tratar sobre a modernização da administração pública).**
- Constitucionalização de matérias incompatíveis com o texto constitucional.
- Vedação de concessão de benefícios em norma constitucional?
- Ausência de regulamentação integral das grandes mudanças propostas. **Ao estabelecer um sistema para cargos típicos de Estado, um sistema constitucional deixou de estabelecer, ao menos diretrizes básicas para definir as carreiras típicas de Estado.**
- Ausência de estudos técnicos, atuariais e discussões locais para compreender o impacto nos municípios e estados pelo Brasil. **Necessária a compreensão do funcionamento de todos os planos de carreira do país.**

Limitação de competência para tratamento de regras dos servidores locais

TEXTO PROPOSTO PELA PEC Nº 32/2020

Art. 37 (...)

XXIII - é vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de:

- b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
- h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;

Problemas de ordem jurídica sobre o

tema

USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, **no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Possibilidade de vinculação de servidores ao RGPS

TEXTO PROPOSTO PELA PEC Nº 32/2020

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular, por meio de lei complementar publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado, nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiência, ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável

Problemas dessa vinculação ao RGPS

- **Aumento do déficit no fundo previdenciário**, em razão da falta de contribuição previdenciária dos novos servidores públicos para o fundo de previdência do Regime Próprio local.
- Incompatibilidade com o próprio texto da EC nº 103/2019 quanto à responsabilidade de pagamento de benefícios por incapacidade.
- **Teremos servidores públicos recebendo licença para tratamento de saúde pelo tesouro, se vinculados ao Regime Próprio e os novos servidores vão receber auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência?**
- Poderá gerar pagamentos diferentes de benefícios de proteção entre servidores públicos vinculados ao mesmo ente federativo.
- Consequência: aumento do aporte financeiro do tesouro para pagamento de benefícios o que irá impedir maiores investimentos dos entes federativos.

Vinculos Juridicos dos servidores públicos INGRESSO

- CARGO POR PRAZO INDETERMINADO (art. 37, II-A)

- Acesso por provas ou provas e títulos;
- Cumprir período mínimo de 1 ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório;
- Apenas após o período de experiência, os mais bem avaliados ingressarão no cargo em provimento efetivo.

- CARGOS TÍPICOS DE ESTADO (art. 37, II-B)

- Acesso por provas ou provas e títulos;
- Cumprir período mínimo de 2 anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório;
- Apenas após o período de experiência, os mais bem avaliados ingressarão no cargo em provimento efetivo.

Estabilidade no Serviço Público

- **CARGO POR PRAZO INDETERMINADO (art. 41-A, II, 'a')**
 - Não possui estabilidade (Poderá Lei Complementar definir hipóteses de perda do cargo), poderá perder o cargo por obsolescência das atividades do cargo, por ato do Chefe do respectivo Poder)

- **CARREIRAS DE ESTADO (art. 41-A, II, 'b')**
 - Após período de experiência;
 - **Cumprir período mínimo de 1 ano com desempenho satisfatório**

- **Desnecessidade de precarização da relação jurídica para fins de desligamento de servidores ruins. Existência de normas já vigentes punitivas.**

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para os servidores que se encontrarem em cargo de provimento efetivo antes da publicação da PEC nº 32/2020 (apenas impede a autoaplicabilidade):

- a) Manutenção da estabilidade após três anos de estágio probatório com a devida aprovação;
- b) Direito adquirido aos benefícios concedidos anteriormente, mantendo-se o direito até norma legal alterar o revogar lei que garanta o pagamento do benefício;
- c) Possibilidade de perda de cargo nas mesmas hipóteses das carreiras de Estado
- d) Direito a manutenção de acumulação de cargos se até a data da aprovação da PEC já acumularem:
 - Dois cargos ou empregos públicos de professor;
 - Um cargo de professor com cargo técnico ou científico;
 - Dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde.



NAZÁRIO NICOLAU

advogado

Obrigado!!

Prof. Nazário Nicolau M. G. de Faria
nazarionicolau@britocampos.com.br

📷 @nazario.nicolau 📺 /dr.nazarionicolau